



1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCEDIMENTO PRELIMINAR

PORTARIA Nº 18/2022 – 1ªPC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pela Procuradora de Contas que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Resolução nº 020/2022 do Colégio de Procuradores de Contas e nos artigos 26, I, da Lei nº 8.625/1993; artigos 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 7º da Lei 12.527/11 e artigos 129 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que ao órgão ministerial de contas do Estado do Pará compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, em especial no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o **“atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”**, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de **direito fundamental** (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas ao "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na **“universalização do atendimento escolar”** (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da **“absoluta prioridade”** (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir **“padrões mínimos de qualidade de ensino**, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de **insumos indispensáveis** ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

CONSIDERANDO que “o acesso à **educação básica** obrigatória é **direito público subjetivo**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o **Ministério Público, acionar o Poder Público** para exigí-lo” (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o **Censo Escolar 2021** apresentou dados de acordo com os quais o estado do Pará, na sua rede de ensino estadual, conta com **37 escolas sem água potável e 06 sem água**.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para **recuperar a estrutura e condições das escolas da rede e estadual**, com arrimo na solução de referidas mazelas, isso sem se descurar das adequações necessárias ao retorno das atividades presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que a falta de água e água potável corresponde a **grave falha na estrutura física** das escolas **comprometendo a salubridade** dos estudantes.

RESOLVE, instaurar ex officio, Procedimento Preliminar, tendo por objeto o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas da rede estadual, e, notificando a Secretária de Estado de Educação do Estado do Pará, **Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga**, para prestar informações relacionadas aos fatos, com o escopo de munir o Ministério Público de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento.

Ante o exposto, determina-se os bons préstimos:

- 1) À **Secretaria Processual e Geral** para que:
 - a) Autue-o como Procedimento Preliminar, utilizando o presente despacho como termo de abertura, e, cadastre-o no DIPRO;
 - b) Providencie a publicação no DOE de seu extrato;
- 2) Ao **Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações** para que:

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

- a) Realize a publicação do inteiro teor desta Portaria na aba pertinente do sítio eletrônico do órgão;

3) Ao **Gabinete**, para que:

- a) Numere-o sequencialmente;
- b) Registre-o na planilha própria da Corregedoria;
- c) Minute ofício à Secretária de Estado de Educação do Estado do Pará, **Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga**, requerendo, no prazo de 15 dias úteis, que:
- Esclareça se os dados coletados por meio do Censo Escolar de 2021 e do estudo da ATRICON correspondem à realidade dos fatos no momento atual;
 - Apresente o levantamento interno da secretaria, quais seriam as escolas de ensino básico que não possuem no momento fornecimento de água potável e água;
 - Informe quais medidas estão sendo tomadas para corrigir esses problemas existentes e qual a previsão de garantir o acesso à água e água potável em todas escolas públicas da rede estadual;
- d) Dê-se ciência à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral da abertura deste PAP;
- e) Respondido o ofício pela douta autoridade, vir-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

A todos que certifiquem o cumprimento ou impossibilidade de fazê-lo, de cada etapa.

Belém, 15 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)



1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas
Titular da 1ª Procuradoria de Contas

EM 15/09/2022 13:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F80151D1L763861DD.C837E7F0EC217BDF.6BA73BF3BF6787FD.32EC061A7484FD16
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: SILAINE KARINE VENDRAMIN (Lei 11.419/2006)